



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**PROGRAMA DE APOIO À PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL  
DO NORTE DE MINAS GERAIS – PROAPE-IFNMG**

**DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG) vem instituir o Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa (PROAPE-IFNMG).

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (PROAPE-IFNMG) tem por objetivos:

I. fomentar a pesquisa científica e tecnológica, de acordo com as finalidades da Instituição, estabelecidas na lei 11.892/08, ampliando a produção acadêmico-científico na Instituição;

II. possibilitar o envolvimento de forma direta de estudantes em atividade de pesquisa, por meio de sua participação nas pesquisas desenvolvidas pelos servidores, integrando estudantes dos diversos níveis de ensino;

III. possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

IV. estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Núcleos de Estudos e Pesquisa no IFNMG;

V. promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;

VI. fortalecer a ação da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação de diálogo entre pesquisadores e sociedade;

VII. contribuir para a transformação e consolidação do IFNMG como centro de referência em pesquisa.

### **DO FOMENTO**

**Art. 3º.** O fomento se dará por meio da concessão de bolsa pesquisador aos servidores do IFNMG e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na Instituição.

§1. O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital, segundo as normas previstas em regulamento do PROAPE-IFNMG.

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 4º.** São requisitos para o servidor submeter projeto de pesquisa ao PROAPE:

I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do Quadro Permanente de pessoal do IFNMG, em regime de Dedicção Exclusiva ou 40 horas;

II. possuir titulação mínima de especialista, com reconhecida produção científica e/ou tecnológica;

III. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV. não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou para interesse particular;

V. não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou por outras instâncias do IFNMG.

### **DAS BOLSAS**

**Art. 5º.** Parte das bolsas do PROAPE-IFNMG deverão ser distribuídas de forma igual entre os câmpus. A outra parte será distribuída de acordo com o ranqueamento dos candidatos inscritos.

**Art. 6º.** Os valores da bolsa pesquisador serão determinados em edital

específico de acordo com a disponibilidade orçamentária, tendo como piso o valor de uma bolsa de iniciação científica do CNPq e o teto o valor da bolsa produtividade em pesquisa 1A do CNPq.

**Art. 7º.** A definição da quantidade de bolsas, previsto no Art. 5º, e valor, previsto no Art. 6º, serão definidos em reunião do comitê de pesquisa e aprovados pelo colégio de dirigentes.

**Art. 8º.** A duração da bolsa, a forma de concessão, as obrigações do bolsista e demais diretrizes do programa serão definidas em regulamento do PROAPE-IFNMG.

### **DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

**Art. 9º** O comitê institucional será constituído por servidores efetivos do IFNMG, com titulação de Doutor, escolhidos coletivamente em reunião entre os dirigentes de pesquisa dos câmpus e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI).

§1. O comitê será constituído por um representante de cada câmpus e um da PROPPI.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** O período e as condições para inscrição no programa serão estabelecidos em Edital próprio.

**Art. 11.** O Edital, os formulários de inscrição e as informações referentes aos processos seletivos serão disponibilizados no portal do IFNMG.

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 12.** A seleção dos projetos e bolsistas será realizada pelo Comitê Institucional de acordo com normas e critérios estabelecidos em editais e em conformidade com o regulamento do PROAPE-IFNMG.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A concessão de incentivo está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFNMG.

**Art. 14.** É vetado o acúmulo da bolsa do PROAPE-IFNMG com outras bolsas do IFNMG, ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.

**Art. 15.** A bolsa pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista ou pela PROPPI, em função de desempenho insatisfatório do bolsista, ausência de recursos ou outros motivos devidamente justificados.

**Art. 16.** A bolsa deverá ser suspensa em impedimentos legais superiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A interrupção da bolsa pelos motivos previstos no caput não exime o bolsista, no final da licença, da apresentação dos relatórios referentes aos compromissos assumidos em relação ao projeto aprovado.

**Art. 17.** Não haverá pagamento retroativo de bolsa que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

**Art. 18.** A PROPPI e/ou o comitê institucional resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

**Art. 19.** Após a conclusão da bolsa, o bolsista deverá cumprir às exigências estabelecidas no regulamento do PROAPE-IFNMG.

**Art. 20.** O regulamento do PROAPE-IFNMG deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do IFNMG.

**Art. 21º.** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela PROPPI e, por último, pelo Conselho Superior do IFNMG.

**JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA**  
**REITOR IFNMG**